

**Processo n.:** @CON 21/00290309

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão

**Interessado:** Joel Filipe Gaspar

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 862/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, ante o preenchimento dos requisitos essenciais estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

1. Não é possível o pagamento de horas extras a servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, diante da expressa vedação estabelecida pelo §3º do art. 79 e *caput* do art. 131, ambos da Lei Complementar (municipal) n. 96/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palhoça).

3. Destacar ao Consultante as diretrizes firmadas nos **Prejulgados ns. 2101, 277 e 1299**, os quais se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na *internet*, cujo endereço é <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudencia>.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP.II/Div.3 n. 4060/2021** e do **Parecer MPC/DRR n. 1978/2021**, ao Sr. Joel Filipe Gaspar, Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

**Ata n.:** 37/2021

**Data da sessão n.:** 06/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC